AEROCLUBE DE PLANADORES RIO DO SUL - SC

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
1146
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL | SC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO AEROCLUBE DE PLANADORES RIO DO SUL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Aeroclube de Planadores Rio do Sul. Realizada às Onze horas em segunda chamada, do dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se os associados do Aeroclube de Planadores Rio do Sul, em sua sede social, quites com a tesouraria para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, conforme edital de convocação publicado à página 10 da edição número 1766, de dezessete de agosto de dois mil e vinte do jornal "Diário do Alto Vale" e afixado na sede da associação desde o dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte, a saber: 1 – Alteração do Estatuto Social; 2 – Celebração de aditivo aos contratos de doação de aeronaves junto a ANAC; 3 – Assuntos Diversos. O presidente da entidade Sr. Rodrigo Wamser abriu a assembleia geral extraordinária solicitando aos presentes para elegerem o Presidente da Assembleia, por unanimidade foi eleito o Sr. Horst Kretzschmar Junior, aceitou e assumiu o cargo. Indicou em seguida o Sr. Roni Brehmer para secretariar a mesma, que também foi aceito pelos presentes. Solicitou ao mesmo que realizasse a leitura do edital de convocação. Dando continuidade à assembleia, o presidente da assembleia Sr. Horst Kretzschmar Junior, colocou em discussão o 1° assunto da pauta: O Presidente da Entidade Sr. Rodrigo Wamser informou aos presentes que o estatuto precisa receber as atualizações conforme estabelece o código civil brasileiro para que sejam aceitos em cartório os novos registros de atas. Com a atualização do Estatuto, houve também oportunidade para alteração nas características dos associados, dentre elas, a criação do associado denominado patrimonial e não patrimonial. Posto em votação as alterações estatutárias e aceito por unanimidade. No item n° 2, o Sr. Roni Bremer, Secretário da entidade fez o uso da palavra, informou aos presentes que foi recebido ofício eletrônico da ANAC n° 148/2020/GEST/SAF-ANAC em 11/08/2020, tratando-se de termo aditivo aos contratos de doação das aeronaves junto ao órgão que recaem sobre: PP-FAS, PT-PEN, PT-PFM, PT-PIH, PT-PJB, PP-GYI e PP-HSZ, deixando de existir as cláusulas Quarta até Cláusula Oitava e nova redação as cláusulas Segunda a Quarta. Após leitura do termo aditivo o mesmo foi posto em votação e aceito por unanimidade. No item n° 3, o Sr. Jaison Fernando de Souza fez uso da palavra, solicitando o reajuste da mensalidade para R$ 50,00 a partir de 01/01/2021, posto em votação e aceito por todos os presentes. Em seguida, discutiu-se o valor da joia para novos associados, uma vez que a nova aeronave já se encontra nas dependências da entidade, determinou-se que para novos associados patrimoniais, a partir da presente ata, fica estabelecida em R$ 5.000,00 e para não patrimoniais no valor de R$ 1.000,00. Com a alteração do estatuto, todos os atuais associados da entidade automaticamente serão reconhecidos como associados patrimoniais. Por fim, o Sr. Rodrigo Wamser colocou em votação o reconhecimento aos associados Sr. José Engel e Sr. Lauro Eifler na condição de associados remissos pelos trabalhos de notório reconhecimento a esta entidade, passando a condição de isentos de mensalidades. Ainda no uso da palavra, reconhece os empenhos dedicados pelo associado Sr. Horst Kretzschmar Junior, sugerindo a ele isenção de mensalidades durante o período que perdurar seus empenhos à entidade, posto em votação e aceito por unanimidade.Em seguida encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária do qual eu, Roni Brehmer secretariei e segue assinada pelo presidente.

AEROCLUBE DE PLANADORES RIO DO SUL
Sede: Aeroporto de Rio do Sul – SC (SSLN) - Rua Oswaldo Schroeder, SN - Centro
CNPJ: 83.007.989/0001-92 - 89182-000 – Lontras – Santa Catarina – Brasil
E-mail: aeroclubersl@gmail.com

1º TABELIONATO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS

Declaro para os devidos fins, que todos os membros presentes assinaram na lista de presença.

Rodrigo Wamser
Presidente

Daniel Beringls Kirchner
Advogado

AEROCLUBE DE PLANADORES RIO DO SUL
Sede: Aeroporto de Rio do Sul – SC (SSLN) - Rua Oswaldo Schroeder, SN - Centro
CNPJ: 83.007.989/0001-92 - 89182-000 – Lontras – Santa Catarina – Brasil
E-mail: aeroclubersl@gmail.com

ESTATUTO DO AEROCLUBE DE PLANADORES RIO DO SUL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O AEROCLUBE DE PLANADORES RIO DO SUL, fundado em 15/10/73, com sede no Aeroporto Municipal Helmuth Baumgarten, localizado na Rua Oswaldo Schroeder, 749, Centro, Lontras, Santa Catarina e foro na cidade de RIO DO SUL - SC, é composto de número ilimitado de associados, constituído por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2° - O AEROCLUBE DE PLANADORES RIO DO SUL é uma associação civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

Art. 3° - O AEROCLUBE DE PLANADORES RIO DO SUL não tem finalidade lucrativa, nem remunera seus dirigentes, direta ou indiretamente, não respondendo seus associados solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

TÍTULO II
CAPÍTULO
DOS ASSOCIADOS

Art. 4° - Os associados, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: fundadores, beneméritos, patrimoniais e não patrimoniais

§ 1° - São considerados associados fundadores do AEROCLUBE DE PLANADORES RIO DO SUL todos os que tomaram parte da Assembleia Geral de fundação e assinaram o respectivo livro de atas.

§ 2° - Como beneméritos, serão considerados os que, pertencendo ou não ao quadro social, houverem prestado destacados serviços à Entidade, cuja escolha, feita pela Diretoria, deverá ser homologada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 3° - O associado proprietário será aquele aceito pela entidade e que adquirir título patrimonial.

§ 4º - O associado contribuinte será aquele aceito pela entidade e que efetuar o pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal permanente.

§ 5º - O valor correspondente ao título patrimonial, taxa de ingresso e contribuição mensal serão definidos pela Assembleia Geral.

§ 6º - Os associados proprietários e contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por 2 (dois) associados que estejam com suas obrigações atualizadas, após sindicados pela diretoria e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5° - São direitos dos associados em dia com suas obrigações para com a entidade:
I) - frequentarem a sede social, reuniões e festividades acompanhados por pessoas da família ou convidados;
II) - participarem da Assembleia Geral, podendo fazer uso da palavra, votarem e serem votados, com a ressalva do § 3º do art. 21 deste Estatuto;
III) - serem nomeados para exercerem funções na Diretoria da entidade, sendo que no caso de Diretor de Segurança de Voo ou Diretor de Instrução deverão ter no mínimo a licença de piloto privado;
IV) - proporem a criação de Departamentos Aerodesportivos;
V) - proporem associados para a entidade;
VI) - Requererem ao Presidente da entidade a convocação da Assembleia Geral, desde que representem um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em condições de votar, assistindo-lhes o direito de, se decorridos 15 (quinze) dias do protocolo ao Presidente não tiverem sido atendidos, fazerem a convocação diretamente, desde que atendidos os requisitos deste Estatuto, com ampla divulgação.
VII) - requererem, por ausência da cidade, licenciamento pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo dispensados do pagamento de contribuições, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Único - Os associados licenciados terão seus direitos na entidade suspensos enquanto durar seu afastamento.

VIII) – a demissão voluntária do associado poderá ocorrer a qualquer tempo mediante carta escrita e protocolada pelo secretário da entidade

Art. 6° - São deveres dos associados:
I) - observarem o cumprimento do estatuto e regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas do Departamento de Aviação Civil ou outro órgão competente;
II) - portarem-se na entidade com decoro, urbanidade e respeito, observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais;
III) - exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
IV) - pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da entidade;
V) - manterem em dia seus compromissos para com a entidade, inclusive os financeiros;
VI) - comunicar à Diretoria qualquer irregularidade que notarem na entidade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de

regulamentos e determinações emanadas do Departamento de Aviação Civil ou outro órgão competente;
VII) - quando solicitado pela Diretoria, por funcionários da entidade ou por autoridade competente, identificarem-se como associado da entidade;
VIII) - manter atualizado, junto à Secretaria, seus endereços e telefones de contato, para fins de convocações, notificações ou outras que se fizerem necessárias.

Art. 7° - Considera-se em dia com seus compromissos o associado que além de ter pago a sua contribuição social, tenha liquidado qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a entidade.

TÍTULO III
DO FUNDO SOCIAL - RECEITAS E DESPESAS

Art. 8° - Constituem patrimônio social os bens atuais e os que a entidade adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

Art. 9° - Compreende-se como receita:
I) - jóias, contribuições sociais, mensalidades e taxas;
II) - doações e legados;
III) - subvenções federais, estaduais e municipais;
IV) - rendas provenientes das estadias de aeronaves particulares e atividade aéreas;
V) - rendas provenientes da oficina de manutenção;
VI) - rendas eventuais, inclusive das atividades sociais;
VII) - empréstimos obtidos junto a entidades financeiras ou associados.

Art. 10° - Compreende-se como despesas:
I) - as aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
II) - o custeio das atividades da entidade, aviatórias ou sociais;
III) - os gastos com manutenção dos serviços da entidade, energia elétrica, gás, telefone, impostos, taxas, aluguéis, salários e contribuições sociais;
IV) - os pagamentos de empréstimos obtidos junto à entidades financeiras ou associados.

TÍTULO IV
DOS PODERES

Art. 11° - São poderes da entidade:
I) - Assembleia Geral;
II) - Diretoria;
III) - Conselho Fiscal;
IV) - Conselho Desportivo

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12° - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, é formada pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela autorizar a hipoteca, o empenho ou a alienação dos bens patrimoniais do Aeroclube; a contratação de empréstimos; a aprovação da prestação de contas da Diretoria e o ingresso de novos associados.

Art. 13° - A Assembleia Geral ordinária será convocada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de Outubro, a fim de se manifestar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria anterior, eleger e empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, e os membros do Conselho Desportivo e seus suplentes.

Art. 14° - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela Diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso VI do Art. 5°, tratando-se na mesma, exclusivamente, da matéria para a qual foi feita a convocação.

Art. 15° - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1ª (primeira) convocação quando se verificar que a presença de associados quites com a entidade constitui mais da metade dos associados capacitados a votarem.

Art. 16° - Em 2ª (segunda) convocação, que deverá ser anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, no mínimo 30 (trinta) minutos depois, funcionará e deliberará com qualquer número de associados presentes, exceto quando se tratar da dissolução de entidade, quando deverão ser observadas as normas específicas estabelecidas neste estatuto.

Art. 17° - As convocações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser feitas:
I - por edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, afixado em mural na sede da associação, devendo, neste caso, ser encaminhado o edital através de aplicativos de mensagens aos associados, individualmente ou em grupos específicos, ou;
II - por edital publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.
Parágrafo Único. O edital deverá declarar os motivos da convocação, o horário da primeira e segunda convocação e o local da reunião, definindo a ordem do dia.

Art. 18° - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será conduzida pelo Presidente da entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia, nomeando um secretário *ad hoc* na ausência do secretário da entidade.

Art. 19° - Quando o objetivo for eleição e posse, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária pedirá aos presentes a indicação de 02 (dois) associados para servirem de escrutinadores, devendo, após a apuração, proclamar os eleitos e empossados.

Art. 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:
I – destituir membros;
II – alterar o estatuto;
III – aprovar o ingresso de novos associados;
IV- dissolver a entidade;
V – Alienação bens móveis e imóveis;
VI – Empréstimos em nome do Aeroclube

Parágrafo 1º - A destituição de membros da Diretoria deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votarem.

Parágrafo 2º - A alteração do estatuto deverá ser aprovada por 50% (cinquenta) dos associados presentes aptos a votarem.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 21 - O Aeroclube será administrado por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente bienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, e será constituída pelos seguintes cargos:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Tesoureiro;
IV – Vice-Tesoureiro
V – Secretário;
VI - Diretor Técnico;
VII - Diretor de Instrução;
VIII - Diretor de Material;
IX - Diretor Social;
X - Diretor de Segurança de Voo;
XI - Diretor de Patrimônio.

§ 1° - A escolha dos associados que comporão a Diretoria deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

§ 2º - Somente podem ser Presidente e Vice-Presidente os associados patrimoniais.

§ 3º - Os membros da Diretoria não elegíveis serão nomeados pelo presidente, dentro de 72h (Setenta e duas) horas da sua posse, Demissíveis AD NUTAM, e serão empossados pelo presidente da entidade.

Art. 22 - A eleição e posse deverá ser realizada no mês de Outubro do ano em que se encerrar a gestão, nos termos do art. 13 deste Estatuto, e deverá ser precedida pela apresentação do relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23 - Nos impedimentos temporários do Presidente, este será este substituído pelo Vice-Presidente, e no caso de vacância deverá ser o cargo preenchido pela Assembleia Geral, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 24 - A Diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da entidade, não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar os bens patrimoniais da entidade, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando por votação da maioria.

Art. 26 - Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria, até o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 27 - A Diretoria compete coletivamente:
I) - administrar o Aeroclube, zelando pelo bom nome da entidade;
II) - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, do regimento interno e determinações emanadas dos órgãos de aviação civil competente, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal, as do Conselho Desportivo, as da Assembleia Geral, não colidentes com este estatuto;
III) - elaborar o regimento interno, alterando-o quando julgar conveniente, *AD REFERENDUM* da Assembleia Geral ou do Conselho Desportivo;
IV) - aprovar os regulamentos dos departamentos aerodesportivos;
V) – resolver os casos omissos no estatuto e submetê-los à Assembleia Geral, quando considerar cabíveis de decisão superior;
VI) – autorizar todas as despesas previstas no estatuto, regimento interno ou em orçamento do exercício;
VII) - aprovar os programas sociais, esportivos e aerodesportivos da entidade;
VIII) - organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu cumprimento;
IX) - contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens trabalhistas;
X) - examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de associados beneméritos;
XI) - decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à Assembleia os casos previstos neste estatuto;
XII) - sindicar a idoneidade das pessoas propostas para associados, aceitando ou recusando, sem obrigação de declinar os motivos, encaminhando posteriormente para votação em Assembleia;

XIII) - promover convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Desportivo, por sua iniciativa ou nos casos previstos neste estatuto;
XIV) - elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com balanço demonstrativo de resultado do exercício, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer;
XV) - destituir qualquer de seus membros quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, após recurso e defesa, agindo judicialmente se preciso for;
XVI) – analisar as defesas apresentadas pelo associado quando da aplicação de punições;
XVII) – acatar pedido de demissão voluntária dos associados.

Art. 28 - A Diretoria deverá contratar, quando julgar necessário, um administrador para a entidade.

Art. 29 - Ao Presidente compete:
I) - eleger e empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Desportivo;
II) - representar a entidade perante os órgãos de aviação civil, em juízo e nas suas relações com terceiros, administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
III) - constituir mandatários, nos casos indicados; com anuência da Diretoria;
IV) - convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias, presidi-las, bem como as sessões solenes e festividades;
V) - ordenar o pagamento das despesas autorizadas;
VI) - assinar com o Tesoureiro os cheques e títulos de responsabilidade do Aeroclube;
VII) - dar solução aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria, *AD REFERENDUM* desta;
VIII) - submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório e prestação de contas da Diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:
I) - auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
II) - substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos temporários;
III) - quando faltar 06 (seis) ou menos meses para terminar sua gestão, substituir o Presidente efetivamente, no caso de vacância.
IV) – convocar a vacância quando faltarem mais de 06 (seis) meses para o término da gestão, a qual será eleita apenas para completar o mandato restante.

Art. 31 - Ao Tesoureiro compete:
I) - assinar com o Presidente os títulos de associados, mantendo sempre atualizada a situação financeira dos mesmos;
II) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade da entidade, depositando-os em conta nominal da entidade, em bancos indicados pela Diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria;

III) - dirigir a parte financeira da entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos;
IV) - apresentar à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
V) - apresentar à Diretoria, na reunião ordinária, o balancete relativo aos meses anteriores, bem como trazer a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
VI) - franquear toda a escrituração e documentos contábeis ao Conselho Fiscal e às autoridades competentes, sempre que for exigido;
VII) - manter sempre atualizados todos os serviços da Tesouraria, de modo a poder ser reconhecida, facilmente, a situação econômica da entidade;
VIII) - propor à Diretoria medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 32 - Ao Vice Tesoureiro compete:
(I) – auxiliar o tesoureiro nas atividades administrativas;
(II) – substituir o tesoureiro nas suas anuências e/ou impedimentos temporários;
(III) – quando faltas 06 (seis) meses ou menos para o terminar sua gestão, substituir o Tesoureiro efetivamente, no caso de Vacância;

Art. 33 - Ao Diretor de Patrimônio compete:
I) zelar e fazer pela boa manutenção do patrimônio e pela conservação dos hangares, aeronaves e equipamentos da oficina, da ferramentaria e demais instalações técnicas;
II) providenciar as medidas julgadas necessárias à aquisição de equipamentos.

Art. 34 - Ao Diretor Técnico compete:
I) - superintender todas as atividades aéreas;
II) - dirigir e coordenar as atividades aéreas dentro das normas estabelecidas pelos órgãos de aviação civil;
III) - manter a disciplina no solo e em voo, propondo à Diretoria punições, advertências e/ou suspensões das atividades aéreas aos que infringirem as normas regulamentares;
IV) - orientar a secretaria na elaboração de um mapa do movimento dos voos das escolas e/ou cursos;
V) - propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para melhorar eficiência das escolas e/ou dos cursos.

Art. 35 - Ao Diretor de Instrução compete:
I) - superintender todas as atividades de instrução profissionalizante;
II) - Dirigir e coordenar as atividades das escolas e/ou cursos profissionalizantes dentro das normas estabelecidas pelos órgãos de aviação civil;
III) - auxiliar o Diretor de Segurança de Voo na manutenção da disciplina de segurança de voo, no solo e em voo;

IV) - auxiliar o Diretor de Segurança de Voo na coordenação das atividades aéreas;
V) - indicar à Diretoria, para admissão a seu critério, os instrutores de voo.

Art. 36 - Ao Diretor de Material compete:
I) - atuar em estreita colaboração com o Diretor Técnico ou de Instrução, objetivando o funcionamento harmônico das atividades da entidade;
II) - providenciar as medidas julgadas necessárias a aquisição de manuais e documentação técnica;
III) - superintender o funcionamento do almoxarifado de suprimentos, diligenciando o seu abastecimento;
IV) - determinar, superintendente e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões e/ou recuperações de aeronaves, paraquedas e outros equipamentos;
V) - organizar e manter os fichários de estoque de todo equipamento de voo e material de almoxarifado, hangares e oficina;
VI) - manter em ordem a documentação das aeronaves, em como regularmente escrituradas suas cadernetas de célula, motor e hélice, devendo promover as vistorias previstas em tempo hábil;
VII) - manter sob sua responsabilidade e controle os estoques de combustíveis e lubrificantes, observando rigorosamente as normas de segurança.

Art. 37 - Ao Diretor Social compete:
I) - fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção da mentalidade aeronáutica;
II) - sempre em consonância com a Diretoria, promover a difusão das atividades da entidade;
III) - superintender todas as atividades sociais e recreativas da entidade;
IV) - planejar as programações sociais e recreativas da entidade;
V) - zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados.

Art. 38 - Ao Secretário compete:
I) - orientar e superintender os serviços afetos à secretaria;
II) - ter sob sua guarda e responsabilidade os documentas da entidade que deverão estar em arquivos na secretaria ou em arquivos digitais;
III) - receber, preparar e despachar com o Presidente o expedientes da entidade;
IV) - manter sempre em dia os livros da entidade e a documentação correspondente à secretaria;
V) – controlar os empregados da entidade, com relação a ponto de frequência, direitos trabalhistas, contribuições sociais e seguros;
VI) - secretariar as sessões da Diretoria, fazendo os respectivos registros.

Art. 39 - Ao Diretor de Segurança de Voo:
I) -superintender todas as atividades voltadas à prevenção de acidente/incidentes aeronáuticos;
II) - dirigir e coordenar as atividades voltadas à prevenção de acidente/incidentes aeronáuticos dentro das normas em vigor;

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RJ
12118
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL/SC

III) - atuar em consonância com os demais Diretores, levando-se em conta os fatores humano, material e operacional, com o objetivo de se chegar ao zero acidente/incidente;
IV) - propor à Diretoria as medidas julgadas necessárias para o desenvolvimento de atividades que visem a prevenção de acidentes/incidentes aeronáuticos; e
V) - elaborar e manter atualizado o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

CAPÍTULO III
DOS DEPARTAMENTOS AERODESPORTIVOS

Art. 40 - São departamentos aerodesportivos: departamento de voo à motor, departamento de voo à vela, departamento de ultraleves, departamento de balonismo, departamento de construção amadora, departamento de acrobacia aérea, departamento de voo livre, departamento de aeromodelismo e outros voltados ao desenvolvimento e/ou a prática de qualquer modalidade aerodesportiva.

Art. 41 - Os departamentos aerodesportivos são constituídos por grupamentos de pessoas praticantes da mesma modalidade aerodesportiva, que, através de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, obtiveram autorização para criarem, nas instalações da entidade, um departamento voltado à prática, ensino e/ou desenvolvimento dessa modalidade.

Art. 42 - A entidade será representada junto às associações brasileiras de modalidades aerodesportivas pelos diretores dos respectivos departamentos aerodesportivos.
Art. 43 - Os diretores dos departamentos aerodesportivos serão indicados e empossados, bienalmente pelo novo presidente da entidade, na mesma assembleia de eleição e posse do presidente eleito.
§ 1° - A gestão começa na data prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária, e terá a duração de 02 (dois) anos.
§ 2° - Um associado poderá ser inscrito em mais de um departamento, tendo voto em todos os departamentos em que estiver inscrito e praticando a modalidade.

Art. 44 - Aos departamentos aerodesportivos compete:
I) - fomentar e promover, através das suas modalidades aerodesportivas, o aerodesporto;
II) - elaborar o seu regimento interno para aprovação da Diretoria;
III) - organizar e realizar, com a aprovação da Diretoria da entidade, competições, certames e reuniões visando à congregação, divulgação e desenvolvimento do aerodesporto;
IV) - propor à Diretoria a aquisição de aeronaves e materiais para serem empregados nas suas atividades;
V) - assessorar a Diretoria na confecção do calendário aerodesportivo da entidade;

TRASLADO DE NOTAS
1° OFÍCIO DE TÍTULOS

VI) - estabelecer normas e critérios para a realização de competições aerodesportivas de responsabilidade do departamento, bem como elaborar a classificação dos seus associados para representarem a entidade;
VII) - propor às Entidades brasileiras representativas das modalidades aerodesportivas normas e critérios para a realização dos campeonatos brasileiros e outros eventos sob a responsabilidade dessas Entidades, bem como para o estabelecimento do "ranking" nacional.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - Paralelamente à Diretoria funcionará um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria, com igual mandato, cujas atribuições específicas estão contidas no Art. 45 deste estatuto.

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete:
I) - eleger seu Presidente, entre seus pares;
II) - apresentar, por escrito, à Diretoria os seus estudos e pareceres sobre a vida econômica e financeira da entidade, sempre que necessário ou o entender;
III) - dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
IV) - receber e analisar as cópias dos balancetes mensais do Tesoureiro, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que constatar;
V) - comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra, não podendo, entretanto, votar;
VI) - solicitar, por escrito, à Diretoria as informação de que necessitar para seus pareceres e estudos.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DESPORTIVO

Art. 47 - O Conselho Desportivo destina-se a julgar questões de natureza exclusivamente desportiva, relativas à prática das modalidades aerodesportivas realizadas pelos associados da entidade.

Art. 48 - O Conselho Desportivo será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com igual mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 49 - Os diretores da entidade não poderão fazer parte do Conselho Desportivo.

Art. 50 - O Conselho Desportivo deve:
I) - eleger seu Presidente entre seus pares;
II) - reunir-se por iniciativa própria;

III) - reunir-se por solicitação de qualquer associado, exercendo ou não qualquer tipo de função na entidade, num prazo de 05 (cinco) dias corridos da entrega do requerimento do associado na secretaria da entidade.

TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 51 - Deverá ser feita a eleição dos membros da Diretoria primeiramente, em seguida, na mesma Assembleia Geral Ordinária, a dos membros do Conselho Fiscal e após, a dos membros do Conselho Desportivo e em seguida, na mesma assembleia que os elegeu, a posse de todos os membros.

Art. 52 - As chapas concorrentes à eleição e posse deverão conter chapas completas de candidatos, associados da entidade,
I) - será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;
II) - se nenhuma chapa alcançar a maioria na primeira votação, far-se-á nova eleição e posse, no mesmo dia, concorrendo as 02 (duas) chapas mais votadas;
IV) – se houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação dos presentes.

Art. 53 - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os 03 (três) candidatos mais votados, e para membros suplentes o 4° (quarto) e 5° (quinto) candidatos mais votados.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos por aclamação se constarem apenas 05 (cinco) candidatos e houver consenso entre os mesmos sobre quem serão os titulares e suplentes.

Art. 54 – Havendo chapa, serão eleitos para membros efetivos do Conselho Desportivo os 03 (três) candidatos mais votados, e para membros suplentes o 4° (quarto) e 5° (quinto) candidatos mais votados.
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Desportivo poderão ser eleitos por aclamação se constarem apenas 05 (cinco) candidatos e houver consenso entre os mesmos sobre quem serão os titulares e suplentes.

Art. 55 - As chapas para eleição e posse deverão ser inscritas na secretaria da entidade até último dia útil do mês de setembro do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse.

Art. 56 - Os candidatos a conselheiro fiscal e conselheiro desportivo deverão se inscrever, sem necessidade de constituírem chapa, na secretaria da entidade até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a reunião da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

Art. 57 – As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Diretoria.
Parágrafo Único - As chapas únicas serão eleitas por aclamação.

Art. 58 - Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos sob responsabilidade do Presidente da Assembleia/.

TÍTULO VI
DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 59 - Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso o associado que:
I) - infringir as disposições legais da entidade;
II) - contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da entidade;
III) - promover discórdia entre os associados, dirigentes e/ou funcionários da entidade.

Art. 60 - A entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:
I) - advertência, aplicada pela Diretoria;
II) - repreensão pública, afixada no quadro de aviso, aplicada pela Diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
III) - suspensão do gozo de seus direito sociais, por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade, não comporte pena mais severa;
IV) - eliminação do quadro social, aplicada pela Diretoria, por infrações ao Código brasileiro de Aeronáutica e/ou por danos, prejuízos e/ou o não cumprimento de obrigações assumidas perante a entidade;
V) - expulsão do quadro social, aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária ou pelo Conselho Deliberativo por solicitação da Diretoria, nos casos graves e/ou que afetem a honra do associado e/ou da entidade.
§ 1° - A aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo não implicam, se for julgada cabível pela entidade, em prejuízo da instalação de ação judicial, que deverá ser providenciada pela Diretoria.
§ 2° - Toda penalidade aplicada deverá ser comunicada imediatamente aos órgãos de aviação civil competentes, quando a mesma for resultante de infração ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 61 - O associado que se atrasar no pagamento de suas contribuições, ou outro qualquer compromisso assumido, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, será suspenso dos direitos sociais, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de eliminação.
§ 1° - Durante o período de suspensão não estará o associado punido, isento do pagamento das contribuições sociais estabelecidas.
§ 2°. - O associado suspenso perderá seus direitos na entidade durante a suspensão.

Art. 62 - Nenhuma punição poderá ser aplicada ao associado sem que ele seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, também, o de recurso, sendo este último direcionado à Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser encaminhado, juntamente com seu parecer, pelo Presidente da entidade àquele órgão para decisão por maioria simples, convocando-a para decisão em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do protocolo do recurso.

Parágrafo Único - Ao associado eliminado ou expulso é facultado a readmissão, a pedido do interessado, ouvido previamente o Órgão de Aviação Civil quando o motivo da eliminação ou expulsão se tratar de infrações ao Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 63 - A Diretoria, o Conselho Fiscal ou o Conselho Desportivo, no todo ou em parte, deverão ser destituídos de seu mandato, pela Assembleia Geral Extraordinária convocados para este fim, se forem devidamente comprovados motivos que justifiquem essa medida.
§ 1° - Poderão dar origem a tal movimento:
a) - desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da entidade;
b) - o não cumprimento das determinações do presente estatuto, da legislação em vigor e das determinações da Assembleia;
c) - negligência e/ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
d) - cometimento de atos prejudiciais à economia e/ou ao conceito da entidade;
e) - prática de atos desonestos;
f) - falta de probidade no trato dos interesses da entidade.

§ 2° - Na mesma Assembleia em que se efetivar a destituição da Diretoria, será designada uma junta de 03 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a sua situação e apurar responsabilidade, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar relatório à Assembleia Geral, que então deverá eleger outra Diretoria.

§ 3° - A Assembleia Geral ou o Conselho deliberativo a que for apresentado o relatório da junta decidirá as medidas cabíveis aos membros destituídos, que deverão ser executadas pela nova Diretoria.

§ 4º - Quando a destituição for do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Desportivo, a mesma assembleia ou Conselho Deliberativo que os destituir elegerá os novos membros do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Desportivo.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - As disposições do presente estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através do regimento interno e instruções da Diretoria.

Art. 65 - É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da entidade de caráter político, religioso ou que tenha base em questões de cor ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.

Art. 66 - A entidade terá sua bandeira e distintivo simbólico aprovados pela Diretoria e homologados pela Assembleia Geral.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
14/10
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL/SC

Art. 67 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que se considerado incompetente para julgá-los os submeterá à Assembleia Geral Extraordinária ou Conselho Deliberativo.

Art. 68 - O Aeroclube poderá ser dissolvido, por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a entidade, em 1° (primeira) ou em 2° (segunda) convocação.

Art. 69 - No caso de dissolução o patrimônio da entidade terá a seguinte destinação:
I) - Será reintegrado à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil a posse de aeronaves, motores, acessórios, ferramentas e quaisquer outros materiais cedidos pela União ou Entidade pública, o qual decidirá sobre o seu destino;
II) - Os remanescentes sociais terão a destinação que a Assembleia Geral decidir, nos termos do art. 61 do Código Civil.

Art. 70 - Este estatuto poderá ser alterado, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a entidade, em 1° (primeira) ou em 2° (segunda) convocação.

Art. 71 - Não havendo disposição ao contrário deste Estatuto, as decisões da Diretoria ou da Assembleia serão tomadas por maioria simples.

Art. 72 – Não serão remunerados a qualquer título os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 73 - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e será registrado no Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul/SC.

Rio do Sul (SC), 24 de agosto de 2020.

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rodrigo Wamser
Presidente

Nome Advogado
Nº OAB 19.047

Daniel Beringis Kirchner
Advogado

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RPNIT
RTD
RPJ
18118
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL/SC

Estado de Santa Catarina
Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul
Bianca Kurth Hillesheim - Oficial Interina
Al. Aristiliano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47) 3521-1679 - registrocivilriodosul@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008945 Data:09/12/2021 Livro: 0016 Folha:003
Registro: 006632 Data:09/12/2021 Livro: A-091 Folha:234

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: AEROCLUBE DE PLANADORES RIO DO SUL

Emolumentos: Averbação: R$ 90,56, Selo: R$ 2,82, Arquivamento: R$ 20,12 - Total R$ 113,50 - Recibo nº: 134730

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GIS43871-71ME
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Rio do Sul - 09 de dezembro de 2021

Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta

Maria Bruna Apolinário
Escrevente Substituta

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BIANCA KURTH HILLESHEIM
OFICIAL INTERINA
MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Comarca de Rio do Sul
Alameda Aristiliano Ramos, 70
Fone: (47) 3531 6500 - Fax: (47) 3531 6508
CEP: 89.160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina
tabelionato@tabdellagiustina.com.br

RECONHECIMENTO - 710331
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de:
(1)RODRIGO WAMSER
Rio do Sul, 09 de dezembro de 2021.
Em test. da verdade,

PALOMA CAROLINA DE SOUSA - Escrevente Notarial
Emolumentos: R$ 3,52 + Selo: R$ 2,82 -- Total: R$6,34 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GIJ79937-YE7R
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Impresso por: DEBORA

☐ Maria Zélia Della Giustina - Tabeliã
☐ Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabelião Substituto

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS